



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Lei Municipal N°0240 /2011

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.

Art.1º - Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a criar o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto neste projeto de lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo aos alunos de escolas públicas e particulares no âmbito do Município.

Art.2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerão todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara e as escolas públicas e particulares observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Buriticupu.

§ 2º - O parlamento jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente matriculado, e com no máximo de 16 anos de idade.

§3º - A primeira edição do Parlamento Jovem será constituída exclusivamente por estudantes do ensino fundamental, e a subsequente por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.

Art.3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafa, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei".

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a

sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento da Câmara e da Direção das escolas participantes compatível com a evolução dos trabalhos.

Art.4º - O Parlamento Jovem será composto em número igual á quantidade de vereadores que compõe a Câmara Municipal.

§1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em Edital.

Art.5º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Municipal", especialmente quanto:

I - cronograma das atividades de organização;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - será formada uma Comissão Executiva, composta por Vereadores e representante das Escolas, encarregada de programar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do "Parlamento Jovem", na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas proposituras políticas e das funções dos líderes partidários.

§ 3º - Os estudantes aptos a participar do processo eleitoral do Parlamento Jovem de Buriticupu escolherão na forma de eleição ou assembléia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

- I** - Partido da Agricultura;
- II** - Partido dos Direitos Humanos;
- III** - Partido dos Esportes e Cultura;
- IV** - Partido do Meio Ambiente;
- V** - Partido da Educação;
- VI** - Partido da Defesa do Consumidor;
- VII** - Partido do Emprego;
- VIII** - Partido da Habitação;
- IX** - Partido da Saúde;
- X** - Partido da Juventude."

Art. 6º - O Vereador do "Parlamento Jovem", no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - O Poder Público através da Secretaria Municipal de Educação e Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão os órgãos de inteira competência na execução da presente lei visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art.8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão em 21 de outubro de 2011.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal